



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório nº 062/2020
Dispensa nº 017/2020
Fundamento: **Lei Federal 13.979 - artigo 4**
Objeto: **Aquisição de Óculos de Proteção**

Parecer administrativo - 04/08/2020

A Secretaria Municipal de Saúde, através do memorando nº 904/2020, solicita a Aquisição de Óculos de Proteção. Acostou orçamentos.

O presente procedimento trata de contratação de empresa para Aquisição de 100 (cem) óculos de proteção para ser utilizado pela equipe de Atendimento do Posto Sueli Santos de Souza e Equipes volantes de atendimento ao Coronavírus, a fim de evitar a disseminação das infecções respiratórias causadas pelo vírus.

Considerando a urgência da presente contratação e por se tratar do menor valor ofertado, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela contratação da empresa **SULBRASILEIRA DE RAIOS X LTDA - EPP**, CNPJ nº 92.690.486/0001-55, pelo valor total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo o valor unitário de R\$ 12,00 (doze reais), com base no artigo 4º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020.

Dotações Orçamentárias:

0801 10 302 0126 2031 339030 36000000 4511 – 25385.5

0801 10 302 0126 2031 339030 36000000 0040 – 13667.0


CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

PARECER nº 062/2020 de 13/08/2020

Solicitante: **Secretaria de Administração**

Assunto: **dispensa de licitação – Lei Federal 13.979, art. 4º.**

I — RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta PGM o processo licitatório nº 062/2020 – dispensa de licitação para aquisição de 100 óculos de proteção para ser utilizado pela equipe de atendimento do Posto Sueli Santos de Souza e equipes volantes de atendimento ao coronavírus.

É o relatório.

II — EXAME DE MÉRITO

A Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto 2019.

A referida lei autoriza em seu artigo 4º a dispensa para aquisição de bens, serviços, e insumos destinados ao enfrentamento do coronavírus, e em seu artigo 4º-C traz as condições que tem que ser atendidas, vejamos:

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Conforme disposto no memorando 0904/2020, da Secretaria Municipal de Saúde, a o referido serviço se faz necessário para evitar a disseminação das infecções respiratórias causadas pelo novo coronavírus.

Desta forma, o presente processo de dispensa preenche os requisitos legais.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

III — CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade de contratação da empresa **SULBRASILEIRA DE RAIOS X LTDA - EPP**.

É o parecer.

À consideração da Sra. Prefeita

Dra. Valéria M. Q. Manhobosco

Valéria M. Quintanilha Manhobosco
Valéria M. Quintanilha Manhobosco
OAB/RS nº 92.571

Marcia R. Tedesco de Oliveira
Marcia R. Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal



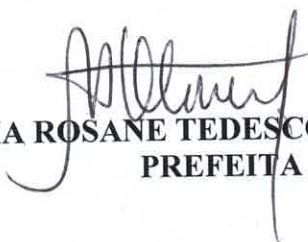
PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no processo n° 062/2020, Dispensa de Licitação n° 017/2020.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 14 de agosto de 2020.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA